



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 337/80

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a construção de uma residência destinada ao uso do Poder Judiciário de Pérola, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

L E I:

ARTIGO-1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a construção de uma residência destinada ao uso do Poder Judiciário de Pérola, a qual será efetuada na data Nº 5 da Quadra Nº 38, na sede do Município.

ARTIGO-2º)- Para o atendimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial de até R\$300.000,00-(Trezentos mil cruzeiros), o qual será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento do corrente Exercício, a seguir classificada:

- 0600 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 0606 - CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
- 0606.10585751.09- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- 144 - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS-R\$300.000,00-(Trezentos mil cruzeiros).

ARTIGO-3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola,
aos 04 dias do mês de junho de 1.980.


(Ja) JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL